Projeto de Lei nº. 004/2020

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2020, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 4.687,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 6.066,54 (seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos);

III – Prefeito Municipal: R$ 16.545,09 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R$ 7.169,54 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); e

V – Secretários Municipais: R$ 6,066,54 (seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) de fevereiro de 2020.

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 004/2020

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

"*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices***" (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:
"*Art. 39 - ...*
...
§ 4º. – ***O membro de Poder, detentor de mandato eletivo****, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e* ***Municipais*** *serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,* ***obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X*** *e XI."* (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional de 18 de agosto de 2016, na página 38.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1063/2016, acima mencionada: "*O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1064/2016, também acima mencionada: "*O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes

políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2019 somou **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2019	Jan	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	Fev	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	Mar	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	Abr	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	Mai	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	Jun	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	Jul	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	Ago	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	Set	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	Out	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	Nov	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	Dez	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	**4,48**

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) de fevereiro de 2020.

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente